



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 29
VISTO

PROJETO DE LEI N° 31/96

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a assinar convênio com o Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, visando a adequação, reequipamento, descentralização e ativação da fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná sediada no Município de Pato Branco.

Art. 2º - O convênio a ser firmado, nos termos desta Lei, reger-se-á pelas seguintes condições:

I - Compete a Prefeitura Municipal de Pato Branco:

a) destinar para uso e emprego exclusivo do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Pato Branco, Estado do Paraná, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo plano de segurança da área, respeitadas em quaisquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros da PMPR;

b) ceder a fração do CB da PMPR, áreas e instalações prediais indispensáveis e condizentes as necessidades de alojamento de pessoal e material de Postos de Bombeiros no Município;

c) adequar e manter em perfeito funcionamento a rede de hidrantes do perímetro urbano da cidade de Pato Branco, segundo as prescrições ditadas ou aconselhadas por órgãos reconhecidamente técnico no assunto;

d) arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndios da área do Município, bem como com as instalações e demais imóveis colocados a disposição da Fração do Corpo de bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Pato Branco;

e) implantar nas posturas Municipais ou diplomas legais equivalentes, dispositivos reguladores necessários a prevenção contra incêndios e sinistros, segundo especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

f) para a descentralização do Corpo de Bombeiros do Município de Pato Branco, deverá ser obedecida orientação técnica pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com o Plano de Segurança CB/PMPR.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 28
VISTO

II - o Estado compromete-se a:

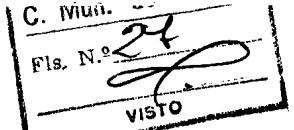
- a) manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica e enquanto prevalecer o convênio autorizado nesta Lei, uma Fração do Corpo de Bombeiros no Município de Pato Branco;
- b) incluir pessoal em número e condições exigidos pela ativação de uma Fração do Corpo de Bombeiros com suas respectivas seção e subseção na área urbana do Município de Pato Branco, segundo planejamento elaborado pelo Corpo de Bombeiros, devidamente aprovado pelos setores competentes;
- c) formar o pessoal incluído, mantendo ainda, em constante desenvolvimento um programa de adestramento e especialização de seus efetivos;
- d) fornecer todo o equipamento individual e fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades de segurança contra incêndios;
- e) manter, em caráter permanente, na área de segurança, em número de qualificação exigidos pelo plano de ativação de postos, pessoal de seus próprios quadros;
- f) oferecer toda a assistência médica hospitalar aos componentes do Grupamento e seus familiares;
- g) remanejar os componentes da Fração que por condições de saúde, motivos de ordem disciplinar ou inadaptação profissional não atendam às exigências do Serviço de Segurança Contra Incêndios e Prestação de Socorros Públicos;
- h) manter na área de segurança, todo o patrimônio que por força deste convênio tem seu uso cedido ao Corpo de Bombeiros, impedindo sua aplicação em serviços e missões diversas daqueles a que se destinam;
- i) salvo no caso de calamidade pública, ou sinistros, incêndios, poderá o CMT da Fração fazer uso dos equipamentos e veículos para atender a emergência iminente, fora da sua localidade de origem;
- j) oferecer ao Município todo o assessoramento necessário ao trato de assuntos relativos a prevenção e segurança contra incêndios e sinistros;
- k) promover através dos elementos destacados do Corpo de Bombeiros, campanhas e serviços desenvolvidos diretamente junto a população, por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos ou outras formas efetivas de orientação e prevenção, e a segurança contra incêndios e sinistros;
- l) emitir parecer e orientação técnica, através do serviço da BM/7 - Engenharia do Corpo de Bombeiros da PMPR em todos os projetos e consultas que por força de sua natureza e da legislação devam ser submetidas aquele procedimento.

Art. 3º - Ao Estado foi assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro componente do Grupamento destacado em Pato Branco, sob o Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Art. 4º - Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstos na legislação da Polícia Militar do Estado do Paraná, alimentação e previdência aos elementos do Grupamento do Corpo de Bombeiros, sediado em Pato Branco.

Art. 5º - A partir de 1997, deverá constar dos orçamentos municipais as dotações necessárias ao pleno cumprimento do Convênio desta Lei.

Art. 6º - O Convênio autorizado nesta Lei terá por prazo 5 (cinco) anos contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 7º - O Município de Pato Branco fica autorizado a firmar convênio com outros Municípios, mediante participação financeira para o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da PMPR - FUNREBOM, para a prestação de serviços de prevenção e segurança contra incêndio e sinistros.

Parágrafo único. O convênio a que se refere o presente artigo somente poderá ser firmado pelo Prefeito Municipal após prévia aprovação dos termos do mesmo pela Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 235/76 e as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 26
26

CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com sede à Rua Deputado Mário de Barros, s/nº nesta Capital, CGC nº 76.416.932/0001-81, neste ato representada pelo seu Secretário Cândido Manuel Martins de Oliveira, devidamente autorizado por ato governamental exarado no expediente protocolado sob nº _____, com a interveniência do CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, representado pelo seu Prefeito Delvino Longhi, RG nº 347.468, nos termos dos artigos _____ da Constituição Estadual, em consonância com a Lei Municipal nº _____, firmam o presente convênio, objetivando a implantação e a operação de uma fração do Corpo de Bombeiros, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

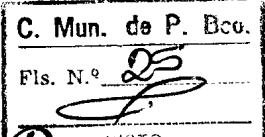
O Estado do Paraná compromete-se a:

- 1) Manter, sem solução de continuidade, dentro dos pedrões recomendada pela técnica e enquanto prevalecer este convênio uma Fração do Corpo de Bombeiros no Município de Pato Branco.
- 2) Incluir pessoal em número e condições exigidos pela ativação de uma Fração do Corpo de Bombeiros na área do Município de Pato Branco segundo planejamento elaborado pela Polícia Militar do Estado do Paraná, através de seu Corpo de Bombeiros.
- 3) Formar pessoal especializado e manter em constante desenvolvimento um programa de adestramento e especialização de seus efetivos;
- 4) Fornecer todo o fardamento que se fizer necessário ao exercício das atividades da Fração do Corpo de Bombeiros;
- 5) Manter, em caráter permanente, na área do Município de Pato Branco, em número e qualificações (exigidos pelo plano de segurança da área), pessoal de seus próprios quadros;
- 6) Oferecer toda a assistência médica hospitalar aos componentes da Fração do Corpo de Bombeiros, conforme a legislação peculiar em vigor;
- 7) Manter na área do Município de Pato Branco, todo o



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Fls. 02
patrimônio que por força deste convênio tem seu uso cedido a Fração do Corpo de Bombeiros, impedindo sua aplicação em serviços e missões diversas daqueles a que se destinam;

8) oferecer ao Município todo o assessoramento necessário ao trato de assuntos a segurança contra incêndios e outros sinistros;

9) Promover, através da Fração do Corpo de Bombeiros, campanhas e serviços diretamente junto a população, a difundir a prevenção e a segurança contra incêndios;

10) Emitir parecer técnico, através do setor competente em todos os projetos que por força da sua natureza e da legislação devam ser submetidas aquele procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município de Pato Branco compromete-se a:

1) Adquirir e destinar para uso e emprego exclusivo da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município de Pato Branco, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo plano de segurança da área, respeitadas em quaisquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros;

2) Ceder a Fração do Corpo de Bombeiros, áreas e instalações prediais indispensáveis e condizentes as necessidades de alojamento de pessoal, administração e parque de material de Postos de Bombeiros no Município, indicados no plano de segurança da área;

3) Adequar e manter em perfeito funcionamento a rede de hidrantes do Município, indicados no plano de segurança da área;

4) Arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndios na área do Município de Pato Branco, bem como, com as instalações da Fração do Corpo de Bombeiros, sediado em Pato Branco.

5) Implantar nas posturas Municipais ou diplomas legais equivalentes, dispositivos regladores necessários a prevenção contra incêndios, segundo especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

6) Implantar um FUNDO ESPECIAL - Fundo de Reequipamento do Bombeiro, destinado exclusivamente a prover recursos financeiros para o reequipamento e manutenção da Fração do Corpo de Bombeiros,



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Brco.
Fls. N.º 24
VISTO

na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro de pessoal da Fração do Corpo de Bombeiros de Pato Branco, através dos órgãos do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas caberão a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstas na legislação da Polícia Militar do Estado do Paraná, alimentação e previdência aos componentes da Fração do Corpo de Bombeiros, sediados no Município de Pato Branco.

As despesas correrão por conta da dotação 3.1.1.0 - Despesas com pessoal, 3.1.2.0 - Material de Consumo e 3.1.3.0 - Serviços de terceiros e encargos.

CLÁUSULA QUINTA

A partir de 1991, deverão constar do Orçamento Municipal as dotações necessárias ao pleno cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O Município de Pato Branco, fica autorizado a firmar, com autorização do Corpo de Bombeiros, quando for o caso, convênios com outros Municípios, mediante participação financeira para o Fundo de Reequipamento da Fração do Corpo de Bombeiros sediado no Município de Pato Branco para a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de qualquer contencioso a respeito do presente instrumento o qual vigorará pelo prazo de cinco anos contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA OITAVA

As partes poderão denunciar o presente convênio no todo ou em parte, mediante declaração formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias que nunca será considerado no ano fiscal em curso.

E, por estarem assim de acordo, as partes inicialmente nomeados firmam o presente termo de convênio, na presença de duas testemunhas.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br. 23
Fls. N.º 23
VISTO

Fls. 04

Curitiba, ____ de _____ de 1996.

Secretário de Estado da Segurança Pública

Comendante Geral da PMPR

Celvino Longhi
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 22
VISTO
Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 31/96

súmula:

Análise: Busca o executivo Municipal, obter autorização Legislativa para celebrar convenio com o Estado do Paraná visando a adequação, reequipamento, descentralização e ativação da fração do Corpo de Bombeiros, sediado em nosso município.

Tais objetivos vem a muito sendo reclamados pela população patobranquense, em especial os moradores dos Bairros localizados junto a Zona Sul de nosso perímetro urbano. Tudo em atenção a necessidade de se proceder o combate a incendios naquela região, que abriga considerável parcela da população urbana.

PARECER Diante do acima exposto e com base na oportunidade e utilidade e no pleno conceito de MÉRITO fornecemos PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria em apreço,

É o parecer

Pato Branco em 16 de maio de 1996

NEREU FAUSTINO CENI
Relator PC do B

Ivo Polo
Pres. PDT

Pedro Polo
Membro PFL

Osvaldo Ruaro
Membro PPB

Gilson Marcondes
Membro PDT



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. da P. Branco
Fls. N.º 21

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 31/96

Esta Comissão em analise ao Projeto de Lei, N.º 31/96, que busca Autorização para o Chefe do Poder Executivo a assinar Convenio com o Estado do Paraná e dá outras providencias, entende ser o mesmo de vital - importancia para a segurança da população deste município. Podemos observar também que o referido convenio busca clarear as obrigações do Estado e do Municipio , no tocante as ações para garantir um perfeito funcionamento do Corpo de Bombeiros nesta cidade.

Sob o prisma das Finanças e do Orçamentos , podemos notar também que existem dotações orçamentárias para tanto, e que qualquer investimentos feito neste setor só contribuirá para a melhoria de vida de nossos municipios.

Diante do acima exposto e por concordarmos , com a referida matéria emitimos PARECER FAVORAVEL.

PATO BRANCO, 23 de Maio de 1.996

Oradi Fco. CALDATTO
Presidente

Cilmar Fco. PASTORELLO
Relator

LUIS G. MORAES

CARLOS H. A. POLAZZO

NELSON BERTANI



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Brco.
Fls. N.º 00
Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 031/96

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para celebrar convênio com o Estado do Paraná, visando a adequação, reequipamento, descentralização e ativação da fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado no Município de Pato Branco, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, tendo em vista que a mesma encontra amparo legal, na norma contida no artigo 47, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que compete ao Prefeito celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município.

Além disso, o orçamento municipal vigente, contempla dotação específica para atender os objetivos constantes do convênio a ser firmado, fato este que possibilita a concretização do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de maio de 1996.

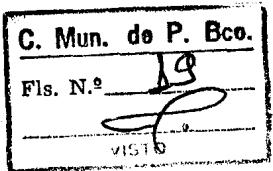
Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

Helio Domingos Picolo

Gilmar Luiz Arcari

Osvaldo Ruaro - Relator

Pedro Polo Neto



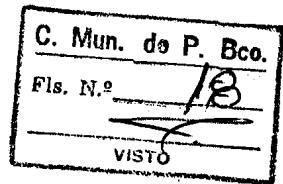
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº. 31/96..... o Vereador... *Cilmor Pastorelo*.....

Pato Branco, em 09 de maio 1996.....

Oradi F. Caldatto.

Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldatto



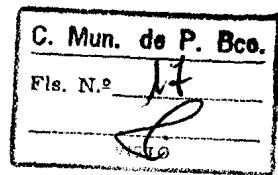
COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº... 38/86. O Vereador... OSVALDO GABRIEL

Pato Branco, 20 de Maio de 1986

Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Osvaldo Luiz Gabriel





COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº... 31196... O Vereador... *Nerônio Faustino Pini*...

Pato Branco, 09 de maio de 1996.



Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo



ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 31/96

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, o qual pretende obter autorização Legislativa para firmar Convênio com o Estado do Paraná, visando a adequação, reequipamento, descentralização e ativação da fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado no Município de Pato Branco, apresentamos as seguintes considerações:

O saudoso administrativista Professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro* sobre o assunto em questão, assim se reporta: “A realização de obras serviços e atividades de interesse do Município que se estendam além de seu território ou dependam da colaboração de outras entidades ou órgãos não subordinados a Prefeitura Local exige acordos especiais que tomam a denominação de convênios ou consórcios. Convênio é todo pacto firmado pelo Município com entidades estatais, autárquicas, paraestatais ou particulares para que estas pessoas jurídicas assumam e realizem determinados serviços, atividades ou obras de interesse público local, mediante remuneração da Municipalidade ou gratuitamente. Pode também o Município, por meio de convênio com outras entidades, realizar serviços e obras locais de interesse público, mas da competência dessas entidades.”

Diante do acima exposto e por haver dotação específica no Orçamento vigente (Departamento de Serviços Urbanos), para atender a tal finalidade, concluímos em fornecer **Parecer Favorável** a regular tramitação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de maio de 1996.

~~Fluente em Português~~
José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO


Márcia Regina Zanoelo
CO-CRC-PR 27.823
ASSESSORA CONTÁBIL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Brco.	15
Fls. N.º	<i>[Signature]</i>
VISTO	

PROJETO DE LEI Nº 31/96

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar Convênio com o Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, visando a adequação, reequipamento, descentralização e ativação da fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná sediada no Município de Pato Branco.

Art. 2º - O convênio a ser firmado, nos termos desta Lei, reger-se-á pelas seguintes condições:

I - Compete a Prefeitura Municipal de Pato Branco:

a) Destinar para uso e emprego exclusivo do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Pato Branco, Estado do Paraná, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo plano de segurança da área, respeitadas em quaisquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros da PMPR;

b) Ceder a fração do CB da PMPR, áreas e instalações prediais indispensáveis e condizentes as necessidades de alojamento de pessoal e material de Postos de Bombeiros no Município;

c) Adequar e manter em perfeito funcionamento a rede de hidrantes do perímetro urbano da cidade de Pato Branco, segundo as prescrições ditadas ou aconselhadas por órgãos reconhecidamente técnico no assunto;

d) Arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndios da área do Município, bem como com as instalações e demais imóveis colocados a disposição da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Pato Branco;

e) Implantar nas posturas Municipais ou diplomas legais equivalentes, dispositivos reguladores necessários a prevenção contra incêndios e sinistros, segundo especificações do Corpo de Bombeiros



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 14
VISTO

Fls. 02

da Polícia Militar do Estado do Paraná;

f) Para a descentralização do Corpo de Bombeiros do Município de Pato Branco, deverá ser obedecida orientação técnica pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com o Plano de Segurança CB/PMSP.

II - O Estado compromete-se a:

a) Manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica e enquanto prevalecer o convênio autorizado nesta Lei, uma Fração do Corpo de Bombeiros no Município de Pato Branco.

b) Incluir pessoal em número e condições exigidos pela ativação de uma Fração do Corpo de Bombeiros com suas respectivas seção e subseção na área urbana do Município de Pato Branco, segundo planejamento elaborado pelo Corpo de Bombeiros, devidamente aprovado pelos setores competentes;

c) Formar o pessoal incluído, mantendo ainda, em constante desenvolvimento um programa de adestramento e especialização de seus efetivos;

d) Fornecer todo o equipamento individual e fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades de segurança contra incêndios;

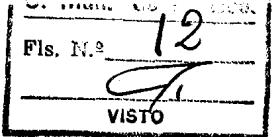
e) Manter, em caráter permanente, na área de segurança, em número de qualificação exigidos pelo plano de ativação de postos, pessoal de seus próprios quadros;

f) Oferecer toda a assistência médica hospitalar aos componentes do Grupamento e seus familiares;

g) Remanejar os componentes da Fração que por condições de saúde, motivos de ordem disciplinar ou inadaptação profissional não atendam às exigências do Serviço de Segurança Contra Incêndios e Prestação de Socorros Públicos;

h) Manter na área de segurança, todo o patrimônio que por força deste convênio tem seu uso cedido ao Corpo de Bombeiros, impedindo sua aplicação em serviços e missões diversas daqueles a que se destinam;

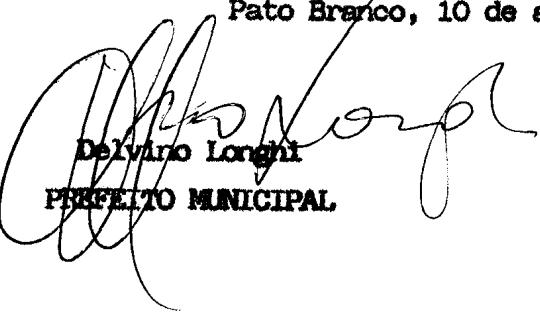
i) Salvo no caso de calamidade pública, ou sinistros, incêndios, poderá o CMT da Fração fazer uso dos equipamentos e veículos para atender a emergência iminente, fora da sua localidade de origem;



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

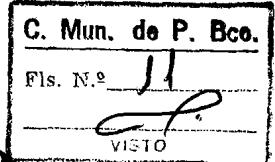
Fls. 04

Pato Branco, 10 de abril de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M N° 17/96

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco - PR.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o inclusivo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para celebrar convênio com o Estado do Paraná, via Secretaria de Estado da Segurança Pública, destinado à adequação, reequipamento, descentralização e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná sediado em nosso Município.

Na verdade, o que o Governo do Estado pretende é basicamente uniformizar os convênios existentes e vigentes em todo o Estado do Paraná, já que o atualmente em vigor não será alterado em sua essência, apenas quanto ao seu aspecto formal, mantendo-se "in totum" todas as obrigações previstas no Convênio em vigor, conforme se constata das inclusas cópias do mesmo e da Lei nº 317, de 29 de setembro de 1.978, que então autorizou o Executivo Municipal a celebrá-lo.

No texto do Projeto de Lei anexo buscamos reproduzir todas as cláusulas e condições em que o convênio se assentará, com o que cremos lhe garantirá maior eficácia e condições de se lhe exigir o cumprimento do que se refere às obrigações do Governo Estadual, o que nem sempre ocorre como a realidade está a demonstrar.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, 24 de abril 1.996.

*Devino Longhi
Prefeito Municipal*



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Br.	Fls. N.º	10
<i>[Signature]</i>		VISTO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com sede à Rua Deputado Mario de Barros, s/nº nesta Capital, CGC nº 76.416.932/0001-81, neste ato representada pelo seu Secretário Cândido Manuel Martins de Oliveira, devidamente autorizado por ato governamental exarado no expediente protocolado sob nº _____, com a interveniência do CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, representado pelo seu Prefeito Delvino Longhi, RG nº 347.468, nos termos dos artigos _____ da Constituição Estadual, em consonância com a Lei Municipal nº _____, firmam o presente convênio, objetivando a implantação e a operação de uma fração do Corpo de Bombeiros, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Estado do Paraná compromete-se a:

1) Manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendada pela técnica e enquanto prevalecer este convênio uma Fração do Corpo de Bombeiros no Município de Pato Branco.

2) Incluir pessoal em número e condições exigidos pela ativação de uma Fração do Corpo de Bombeiros na área do Município de Pato Branco segundo planejamento elaborado pela Polícia Militar do Estado do Paraná, através de seu Corpo de Bombeiros.

3) Formar pessoal especializado e manter em constante desenvolvimento um programa de adestramento e especialização de seus efetivos;

4) Fornecer todo o fardamento que se fizer necessário ao exercício das atividades da Fração do Corpo de Bombeiros;

5) Manter, em caráter permanente, na área do Município de Pato Branco, em número e qualificações (exigidos pelo plano de segurança da área), pessoal de seus próprios quadros;

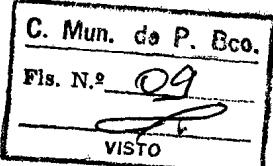
6) Oferecer toda a assistência médica hospitalar aos componentes da Fração do Corpo de Bombeiros, conforme a legislação peculiar em vigor;

7) Manter na área do Município de Pato Branco, todo o



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Fls. 02

patrimônio que por força deste convênio tem seu uso cedido a Fração do Corpo de Bombeiros, impedindo sua aplicação em serviços e missões diversas daqueles a que se destinam;

8) oferecer ao Município todo o assessoramento necessário ao trato de assuntos a segurança contra incêndios a outros sinistros;

9) Promover, através da Fração do Corpo de Bombeiros, campanhas e serviços diretamente junto a população, a difundir a prevenção e a segurança contra incêndios;

10) Emitir parecer técnico, através do setor competente em todos os projetos que por força de sua natureza e da legislação devam ser submetidas aquele procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município de Pato Branco compromete-se a:

1) Adquiri e destinar para uso e emprego exclusivo da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município de Pato Branco, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo plano de segurança da área, respeitadas em quaisquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros;

2) Ceder a Fração do Corpo de Bombeiros, áreas e instalações prediais indispensáveis e condizentes as necessidades de alojamento de pessoal, administração e parque de material de Postos de Bombeiros no Município, indicados no plano de segurança da área;

3) Adequar e manter em perfeito funcionamento a rede de hidrantes do Município, indicados no plano de segurança da área;

4) Arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndios na área do Município de Pato Branco, bem como, com as instalações da Fração do Corpo de Bombeiros, sediado em Pato Branco.

5) Implantar nas posturas Municipais ou diplomas legais equivalentes, dispositivos regladores necessários a prevenção contra incêndios, segundo especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

6) Implantar um **FUNDO ESPECIAL** - Fundo de Reequipamento do Bombeiro, destinado exclusivamente a prover recursos financeiros para o reequipamento e manutenção da Fração do Corpo de Bombeiros,



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. da P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

Fls. 03

na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro de pessoal da Fração do Corpo de Bombeiros de Pato Branco, através dos órgãos do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA

Ao Estado do Paraná caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstas na legislação da Polícia Militar do Estado do Paraná, alimentação e previdência aos componentes da Fração do Corpo de Bombeiros, sediados no Município de Pato Branco.

As despesas correrão por conta da dotação 3.1.1.0 - Despesas com pessoal, 3.1.2.0 - Material de Consumo e 3.1.3.0 - Serviços de terceiros e encargos.

CLÁUSULA QUINTA

A partir de 1991, deverão constar do Orçamento Municipal as dotações necessárias ao pleno cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O Município de Pato Branco, fica autorizado a firmar, com anuência do Corpo de Bombeiros, quando for o caso, convênios com outros Municípios, mediante participação financeira para o Fundo de Reequipamento da Fração do Corpo de Bombeiros sediado no Município de Pato Branco para a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de qualquer contencioso a respeito do presente instrumento o qual vigorará pelo prazo de cinco anos contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do ESTADO DO PARANÁ.

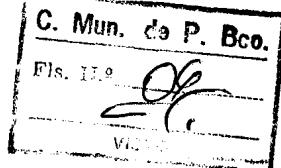
CLÁUSULA OITAVA

As partes poderão denunciar o presente convênio no todo ou em parte, mediante declaração formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias que nunca será considerado no ano fiscal em curso.

E, por estarem assim de acordo, as partes inicialmente nomeados firmam o presente termo de convênio, na presença de duas testemunhas.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Fls. 04

Curitiba, ____ de ____ de 1996.

Secretário de Estado da Segurança Pública

Comandante Geral da PMPR


Dalmir Longhi
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

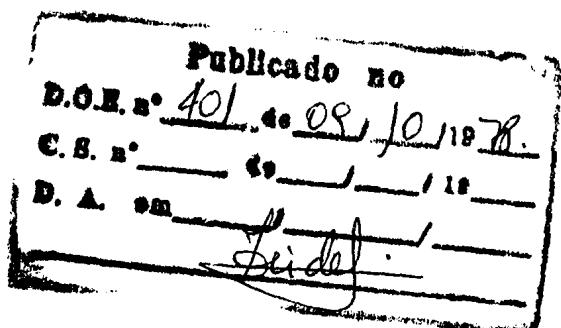
1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fla. 100 05



LEI N.º 317.

Data: 29 de setembro de 1978.

SUMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Paraná, para criação, instalação e manutenção do CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado do Paraná, para criação, instalação e manutenção do CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ em Pato Branco.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado, nos termos desta Lei, reger-se-á pelos termos e condições do ANEXO I que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ao Estado fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro de pessoal componente do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado em Pato Branco.

Art. 4º - Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento do soldo e demais vantagens previstas na Legislação da Polícia Militar do Estado do Paraná, alimentação e Previdência Social aos elementos do Destacamento do Corpo de Bombeiros de Pato Branco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

C. Mun. de P. Brco.
Fls. N.º 04
1978

fls. 02.

Art. 5º - As dotações necessárias ao cumprimento do Convênio ora autorizado, constam do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal nº 233 / 76, de 08 de outubro de 1976 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de setembro de 1978.

Engº Civil Roberto Zamberlan

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

03
Fls. N.º
VISTO

fls. 02.

07. Remanejar os componentes do Elemento de Combate a Incêndio que, por condições de saúde, motivos de ordem disciplinar ou inadaptação profissional, não atendam às exigências do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Prestação de Socorros Públicos.
08. Manter na área do Município de Pato Branco, todo o patrimônio que por força deste Convênio tem seu uso cedido ao Elemento de Combate a Incêndio para aí designado, impedindo sua aplicação em serviços e missões diversas daquelas a que se destinam.
09. Oferecer ao Município todo o assessoramento necessário ao trato de assuntos relativos à Segurança Contra Incêndio.
10. Promover, através dos elementos destacados no Elemento de Combate a Incêndio local, campanhas e serviços desenvolvidos diretamente junto à população, por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos e outras formas efetivas de orientação e prevenção à Segurança Contra Incêndio.
11. Emitir parecer técnico, através do setor competente, em todos os projetos que por força de sua natureza e da legislação, devam ser submetidos àquele procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, compromete-se a tomar as iniciativas legais e administrativas abaixo relacionadas sob os números 1 a 7, ao efeito de:

01. Adquirir e destinar para uso e emprego exclusivo do Elemento de Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, sediado no Município de Pato Branco, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo plano de segurança da área, respeitadas em quaisquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros.
02. Ceder ao Elemento de Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, áreas e instalações prediais indispensáveis e condizentes às necessidades de alojamento de pessoal, administração e material de Postos de Bombeiros no Município, indicados no Plano de Segurança do Corpo de Bombeiros.
03. Adequar e manter em perfeito funcionamento a rede de hidrantes do perímetro urbano da cidade de Pato Branco, bem como nos distritos que assim o exigirem, segundo prescrições ditadas ou aconselhadas por órgão reconhecidamente técnico no assunto.
04. Arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como com as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

C. Mun. de P. Br.	02
Fls. N.º	<i>[Signature]</i>
VISTO	

fis. 03.

de projetos técnicos destinados a prover a Segurança Contra Incêndio na área do Município, bem como, com as instalações e demais imóveis colocados à disposição do Elemento de Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, sediado no Município de Pato Branco.

05. Implantar nas Posturas Municipais ou Diplomas Legais equivalentes, dispositivos reguladores e necessários à Prevenção Contra Incêndio, segundo especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado.

06. Implantar um FUNDO ESPECIAL - Fundo de Reequipamento de Bombeiro, destinado exclusivamente a prover recursos financeiros para o reequipamento e manutenção do Elemento de Combate a Incêndio e Prevenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, na forma da legislação vigente.

07. Implantar no Código Tributário Municipal, na forma que a Lei estabelecer:

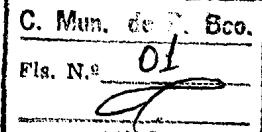
- a. Taxa anual de vistoria de Segurança Contra Incêndio, a incidir sobre os estabelecimentos Industriais, Comerciais, Prestadores de Serviços, prédios residenciais e edificações em geral.
- b. Taxa Urbana de Serviços de Bombeiro, a incidir sobre o metro de testada do terreno sem benfeitorias, a ser recolhida junto ao imposto territorial.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ao Estado fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro de pessoal componente do Elemento de Combate a Incêndio destacado no Município de Pato Branco, através dos órgãos próprios da Polícia Militar do Estado.

CLÁUSULA QUARTA: Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstas na legislação da Polícia Militar do Estado, alimentação e previdência aos componentes do Elemento de Combate a Incêndio, sediado no Município de Pato Branco.

CLÁUSULA QUINTA: A partir de 1979, deverão constar do Orçamento Municipal, as dotações necessárias ao pleno cumprimento do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: O Município de Pato Branco fica autorizado a firmar, com anuência da Polícia Militar do Estado através de seu corpo de Bombeiros, quando for o caso, Consórcio com outros Municípios, mediante participação financeira para o Fundo de Reequipamento do Elemento de Combate a Incêndio sediado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

fls. 04.

no Município de Pato Branco, para a prestação de serviços de prevenção e/ou segurança contra incêndio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer contencioso a respeito do presente instrumento, o qual vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: As partes poderão denunciar o presente Convênio no todo ou em parte, mediante declaração formal que nunca será considerada no ano fiscal em curso.

E, por estarem assim de acordo, as partes inicialmente nomeadas firmam o presente, na presença de duas testemunhas.

Pato Branco, em 29 de setembro de 1978.

Jayme Canet Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Engº. Civil Roberto Zamberlan

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:
